Aprovado por 6 x 0
Em 18 / 10 / 2016
- Presidente -

PARECER N° 30/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 22/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Esta Comissão recebeu para analisar o Projeto de Lei n° 22/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, datado em 28 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências".

CONSIDERANDO, Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, com base no artigo 49 do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, que trata-se de projeto de iniciativa da Prefeita, conforme artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que Projeto de Lei em epígrafe cumpre às disposições legais, constantes da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 122.

Ademais, a Comissão concluiu que o presente projeto, esta em conformidade com a legislação vigente, perfeita redacional, e dentro da legalidade, constitucionalidade juridicidade e normatização orgânica, emitindo o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 22, de 28 de setembro de 2016.

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016.

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá – Presidente

Ézio Feitosa

Ézio Feitosa – Secretário/Relator

Romualdo Gonçalves Torres – Membro